



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 270ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

**As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta**, **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Fernando Willian Witicovski**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Diretor de Prerrogativas **Louis de Oliveira e Silva** e Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues** Deu-se início às 14h:15 a ducentésima septuagésima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. O conselheiro **Márcio Gomes Costa** e a conselheira **Helenice Evangelista de Souza**, justificaram suas ausências e encaminharam seus pareceres para relatos I. **Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi cedida aos senhores conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2023/900255 CONTADOR; processo 2024/900035 CONTADOR; processo 2024/900179 CONTADOR**; por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2024/900016 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]; **processo 2024/900146 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2023/900188 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e sessenta e quatro reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou o **processo 2024/900041 CONTADOR** fato1 por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), fato2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º

9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2024/900049 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi para converter em diligência conforme artigo 44 inciso II da Resolução do CFC 1.603/2020 para suprir eventuais dúvidas. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900045 CONTADOR** por infringir Alíneas "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos DECORE sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses de e pena ética de censura pública; **processo 2024/900160 CONTADOR** por infringir Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Apropriação indevida de valores de clientes confiados à sua guarda. O parecer foi para converter em diligência conforme artigo 44 inciso II da Resolução do CFC 1.603/2020 para suprir eventuais dúvidas. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900253 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de [REDACTED]; **processo 2024/900148 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900373 CONTADORA** por Alíneas "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos DECORE sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação de suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de censura pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2024/900150 CONTADOR**; por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15h:30min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 30/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0521664** e o código CRC **A09CB22C**.

Referência: Processo nº 9079602110000087.000018/2024-28

SEI nº 0521664